241

02

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
GABINETE DA VEREADORA VERA LEMOS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU
Publicado através de afixação nos quadros de avisos da câmara ou da Prefeitura em 28/10/22 conforme o art. 105 da LOMP redação dada pela Emenda nº 28/2000.

Servidor Responsável

CÂMARA MUN. DE PARACATU - MG
PROTOCOLO Nº 2409
RECEBIDO EM 24-10-22
HORÁRIO 15:18
RESPONSÁVEL

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 02 DE 24 DE OUTUBRO DE 2022.

Acrescenta o art. 140-A à Lei Orgânica do Município de Paracatu.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Paracatu – Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou, e em seu nome, no uso da atribuição legal que me confere o art. 55, §2º, da Lei Orgânica Municipal, c/c o art. 70, II, da Resolução Legislativa nº 543, de 22 de dezembro de 2009, promulga a seguinte **EMENDA À LEI ORGÂNICA**:

Art. 1º - Fica acrescido à Lei Orgânica Municipal, art. 140-A com a seguinte redação:

"**Art. 140 – A**. É obrigatória a execução orçamentaria e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual.

§1º. As emendas individuais ao Projeto de Lei Orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

§2º. A execução do montante destinado a ações e serviços públicos de saúde previsto no § anterior, inclusive custeio, será computada para fins do cumprimento do inciso III do § 2º do art. 198, da Constituição Federal, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais.

§3º. As programações orçamentárias previstas no caput deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos estritamente de ordem técnica, nestes casos, serão adotadas as seguintes medidas:

I – até 120 (cento e vinte) dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;

II – até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso I, o Poder Executivo indicará ao Poder Legislativo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

III – até 30 de setembro, ou 30 (trinta) dias após o prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará Projeto de Lei ao Legislativo Municipal sobre o

Câmara Municipal de Paracatu - Minas Gerais 03

remanejamento da programação prevista inicialmente cujo impedimento seja insuperável;

IV – se, até 20 de novembro ou até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso III, o Poder Legislativo não deliberar sobre o projeto, as programações orçamentárias previstas no caput deste artigo não serão consideradas de execução obrigatória, cabendo ao Poder Executivo promover o remanejamento, nos termos previstos na lei orçamentária.

§4º. Os restos a pagar poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira prevista no §1º deste artigo até o limite de 0,6% (seis décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.

§5º. Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na lei de diretrizes orçamentárias, o montante previsto no § 1º deste artigo poderá ser reduzido em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas discricionárias.

§6º. Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que atenda de forma igualitária e impessoal às emendas apresentadas, independentemente da autoria.

§7º. Para fins do disposto no caput deste artigo, a execução da programação orçamentária será demostrada em dotações orçamentárias especificas da lei orçamentária anual, preferencialmente em nível de subunidade orçamentária vinculada à secretaria municipal correspondente a despesa, para fins de apuração de seus respectivos custos e prestação de contas;

Art. 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor da data de sua publicação.

Paracatu – Minas Gerais, 24 de outubro de 2022.

VEREADORA VERA LEMOS

Câmara Municipal de Paracatu Minas Gerais 04

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 02/2022

JUSTIFICATIVA

Apresentamos ao Plenário, para fins de deliberação, proposta de emenda à lei orgânica que acrescente a nossa lei maior o art. 140-A para que o nosso orçamento seja impositivo, à exemplo, do que aconteceu no Governo Federal, através da Emenda Constitucional n° 86 de 2015. Com esta emenda, os parlamentares federais fazem emendas ao orçamento no valor de 1,2% do orçamento, sendo que a metade deve ser em ações ligadas à saúde, e que devem obrigatoriamente ser cumpridas pelo Governo Federal e mais estes recursos não podem ser utilizados no pagamento de pessoal ou encargos sociais. Desde então tem surgido alguns artigos jurídicos, uns defendendo que a emenda constitucional n° 86 tem aplicação imediata para os Municípios e outros entendendo que não, em virtude de uma ADIN proposta pelo prefeito de Cristina, o TJMG manifestou que os Municípios podem sim utilizar do orçamento impositivo, desde que tenham estabelecido isso em suas leis orgânicas. Em vários Municípios paulistas estas emendas já foram aprovadas, e mais, o TCE.SP em abril de 2015 emitiu um comunicado entendendo que as emendas parlamentares ao orçamento serão impositivas. Na revista do TE.MG out.dez 2015, vol. 33, tem um artigo do professor Cesar Augusto Carra, em que entende da possibilidade de orçamento impositivo desde que tenha previsão na lei orgânica. Diante de tais posicionamentos, apresentamos a presente emenda para que em nosso Município possamos também ter o chamado orçamento impositivo. Por estes motivos, solicitamos o apoio de todos e via de consequência à sua aprovação.

VEREADORA VERA LEMOS

Câmara Municipal de Paracatu - Minas Gerais 05

DESPACHO

Nos termos dos artigos 73 e 173, da Resolução Legislativa n.º 543/2009, que contém o Regimento Interno, recebo a **Proposta de Emenda à Lei Orgânica n.º 02/2022**, de autoria da Vereadora Vera Lemos e outros, que Acrescenta o art. 140-A à Lei Orgânica do Município de Paracatu, para exame e parecer nos termos e prazos regimentais, determinando sua numeração e publicação.

Gabinete da Presidência, 28 de Outubro de 2022

VEREADOR MANOEL ALVES
Presidente

Câmara Municipal de Paracatu - Minas Gerais
06

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

DISTRIBUIÇÃO DE AVULSOS

Proposta de Emenda à Lei Orgânica 02/2022

NOME DO PARLAMENTAR	ASSINATURA
Vereador Beto Codorna	
Vereadora Claudirene Rodrigues - Secretária	
Vereador Denis Brasileiro	
Vereador Denis Dantas	
Vereador Donato Silva	
Vereador Evandro da Usina	
Vereador George Linderski	
Vereador Gilsão do Paracatuzinho	
Vereadora Gislene Couto	Paloma Caldas
Vereador Manoel Alves - Presidente	
Vereadora Nilda da Associação	
Vereador Paulinho Ferreira	
Vereador Paulinho Transporte	
Vereador Professor Alex	
Vereadora Tenente Cristina	
Vereador Vaguinho do Ônibus – Vice Presidente	Rafael Oliveira Franco
Vereadora Vera Lemos	

CERTIDÃO

Certifico que os avulsos acima foram distribuídos em 03/11/2022.

Érico Lucas Souto Lepesqueur

Praça Juscelino Kubitschek, 449 - Paracatu - Minas Gerais - CEP. 38600-000 - Fone.: (38) 3672.3003
Portal: www.paracatu.mg.leg.br – E-mail: camaraptu.sal@veloxmail.com.br

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

Câmara Municipal de Paracatu - Minas Gerais 07

PRE. N.º 291 / 2022 **Paracatu - Minas Gerais, 28 de Outubro de 2022.**

Senhora Líder,

Na forma regimental, solicito de Vossa Excelência a indicação de 01 (um) membro efetivo e 01 (um) membro suplente do Bloco Acelerando Juntos a fim de compor a Comissão Especial para análise da **Proposta de Emenda à Lei Orgânica n.º 02/2022**, de autoria da Vereadora Vera Lemos e outros, que Acrescenta o art. 140-A à Lei Orgânica do Município de Paracatu, no prazo de 05 (cinco) dias.

Antecipando agradecimentos pela atenção que Vossa Excelência houver por bem determinar ao exposto, renovo-lhe, nesta oportunidade, elevados protestos de respeito e de permanente consideração.

VEREADOR MANOEL ALVES
Presidente

RECEBEMOS
Data 03/11/2022

A Sua Excelência a Senhora
Vereadora Nilda da Associação
DD. Líder do Bloco Acelerando Juntos
PARACATU - Minas Gerais

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

Câmara Municipal de Paracatu - Minas Gerais 08

PRE. N.º 272 / 2022 **Paracatu - Minas Gerais, 28 de Outubro de 2022.**

Senhor Líder,

Na forma regimental, solicito de Vossa Excelência a indicação de 01 (um) membro efetivo e 01 (um) membro suplente do Bloco Independente a fim de compor a Comissão Especial para análise da **Proposta de Emenda à Lei Orgânica n.º 02/2022**, de autoria da Vereadora Vera Lemos e outros, que Acrescenta o art. 140-A à Lei Orgânica do Município de Paracatu, no prazo de 05 (cinco) dias.

Antecipando agradecimentos pela atenção que Vossa Excelência houver por bem determinar ao exposto, renovo-lhe, nesta oportunidade, elevados protestos de respeito e de permanente consideração.

VEREADOR MANOEL ALVES
Presidente

RECEBEMOS
Data 03/11/22

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Denis Brasileiro
DD. Líder do Bloco Independente
PARACATU - Minas Gerais

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

Câmara Municipal de Paracatu - Minas Gerais 09

PRE. N.º 273 / 2022 **Paracatu - Minas Gerais, 28 de Outubro de 2022.**

Senhor Líder,

Na forma regimental, solicito de Vossa Excelência a indicação de 02 (dois) membros efetivos e 02 (dois) membros suplentes do Bloco Unidos por Paracatu a fim de compor a Comissão Especial para análise da **Proposta de Emenda à Lei Orgânica n.º 02/2022**, de autoria da Vereadora Vera Lemos e outros, que Acrescenta o art. 140-A à Lei Orgânica do Município de Paracatu, no prazo de 05 (cinco) dias.

Antecipando agradecimentos pela atenção que Vossa Excelência houver por bem determinar ao exposto, renovo-lhe, nesta oportunidade, elevados protestos de respeito e de permanente consideração.

VEREADOR MANOEL ALVES
Presidente

RECEBEMOS
Data 03 / 11 / 2023

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Gilsão do Paracatuzinho
DD. Líder do Bloco Unidos por Paracatu
PARACATU - Minas Gerais

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

Câmara Municipal de Paracatu · Minas Gerais · 10

PRE. N.º 274 / 2022 **Paracatu - Minas Gerais, 28 de Outubro de 2022.**

Senhora Líder,

Na forma regimental, solicito de Vossa Excelência a indicação de 01 (um) membro efetivo e 01 (um) membro suplente do Bancada PSD a fim de compor a Comissão Especial para análise da **Proposta de Emenda à Lei Orgânica n.º 02/2022**, de autoria da Vereadora Vera Lemos e outros, que Acrescenta o art. 140-A à Lei Orgânica do Município de Paracatu, no prazo de 05 (cinco) dias.

Antecipando agradecimentos pela atenção que Vossa Excelência houver por bem determinar ao exposto, renovo-lhe, nesta oportunidade, elevados protestos de respeito e de permanente consideração.

VEREADOR MANOEL ALVES
Presidente

RECEBEMOS
Data 03 / 11 / 22

A Sua Excelência a Senhora
Vereadora Tenente Cristina
DD. Líder da Bancada PSD
PARACATU - Minas Gerais

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

Câmara Municipal de Paracatu - Minas Gerais

PRE. N.º 275 / 2022 **Paracatu - Minas Gerais, 28 de Outubro de 2022.**

Senhor Líder,

Na forma regimental, solicito de Vossa Excelência a indicação de 01 (um) membro efetivo e 01 (um) membro suplente do Bancada do PSDB a fim de compor a Comissão Especial para análise da **Proposta de Emenda à Lei Orgânica n.º 02/2022**, de autoria da Vereadora Vera Lemos e outros, que Acrescenta o art. 140-A à Lei Orgânica do Município de Paracatu, no prazo de 05 (cinco) dias.

Antecipando agradecimentos pela atenção que Vossa Excelência houver por bem determinar ao exposto, renovo-lhe, nesta oportunidade, elevados protestos de respeito e de permanente consideração.

VEREADOR MANOEL ALVES
Presidente

RECEBEMOS
Data 03/11/22

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Paulinho Transporte
DD. Líder da Bancada do PSDB
PARACATU - Minas Gerais

Câmara Municipal de Paracatu Minas Gerais 12

OF. GAB N.º 54/2022

Paracatu-Minas Gerais, 03 de novembro de 2022.

Ao Ilmo. Sr.
Manoel Alves Moreira
Presidente
Câmara Municipal de Paracatu-MG

Assunto: **Ofício nº 54/2022 - Indicação de membros da bancada do PSD para compor a Comissão Especial para análise da Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº. 02/2022, de autoria da vereadora Vera Lemos e outros, que acrescenta o art. 140-A à Lei Orgânica do Município de Paracatu.**

Prezado Senhor Presidente,

Com meus cordiais cumprimentos, venho por meio deste, na forma regimental indicar para compor a Comissão Especial para análise da **Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº. 02/2022**, de autoria da vereadora Vera Lemos e outros, que acrescenta o art. 140-A à Lei Orgânica do Município de Paracatu, os seguintes parlamentares da bancada do PSD na Câmara:

1º membro titular: Vereadora Tenente Cristina

1º membro suplente: Vereador Paulinho Ferreira

Certa de contar com sua atenção e parceria, desde já manifesto meus sinceros agradecimentos e renovo meus sentimentos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Maria Cristina C. Barros.
TENENTE CRISTINA
Vereadora
Líder da Bancada do PSD

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
GABINETE DA VEREADORA NILDA DA ASSOCIAÇÃO

Câmara Municipal de Paracatu 13 Minas Gerais

Ofício Nº 64/2022

Paracatu – MG, 04 de novembro de 2022.

Senhor Presidente,

Com os meus cordiais cumprimentos, venho à insigne presença de Vossa Excelência indicar como membro efetivo a Vereadora Nilda da Associação e como membro suplente o Vereador Vaguinho do Ônibus do Bloco Acelerando Juntos para compor a Comissão Especial para análise da **Proposta de Emenda à Lei Orgânica n°. 02/2022,** de autoria da Vereadora Vera Lemos e outros, que acrescenta o art. 140-A á Lei Orgânica do Município de Paracatu.

Atenciosamente,

VEREADORA NILDA DA ASSOCIAÇÃO

RECEBEMOS
EM 07/11/22
Jairo Rodrigues Souza
Portaria Nº 3.217/21
Secretário Geral

A Vossa Excelência o Senhor,
VEREADOR MANOEL ALVES
Presidente da Câmara Municipal de Paracatu
PARACATU-MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
GABINETE DO VEREADOR GILSÃO DO PARACATUZINHO

Câmara Municipal de Paracatu - Minas Gerais 14

GAB. OF Nº102/ 2022 **Paracatu- Minas Gerais,03 de novembro de 2022.**

CÂMARA MUN. DE PARACATU - MG
PROTOCOLO Nº 2471
RECEBIDO EM 04/11/2022
HORÁRIO 10h22
RESPONSÁVEL

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com os meus cordiais cumprimentos, venho por meio deste em resposta ao Ofício PRE.Nº 273/2022, indicar os vereadores membros do bloco Unidos por Paracatu, vereador Gilsão do Paracatuzinho e o Vereador Evandro da Usina (como membros efetivos), o vereador Donato Silva e vereador George Lindersski (como membros suplentes) , para compor a Comissão Especial para análise da Proposta de Emenda a Lei Orgânica nº 02/2022, de autoria da Vereadora Vera Lemos e outros que acrescenta o Art. 140-0 Lei Orgânica do Município de Paracatu.

Antecipando agradecimentos pela atenção que Vossa Excelência, houver por determinar ao exposto, renovo-lhe, nesta oportunidade, elevados protestos de respeito e permanente consideração.

Atenciosamente

VEREADOR GILSÃO DO PARACATUZINHO

A Vossa Excelência o Senhor,
MANOEL ALVES
Presidente da Câmara Municipal de Paracatu
Paracatu-MG

Praça Juscelino Kubitschek, 449 - Paracatu - Minas Gerais - CEP. 38600-000 - Fone.: (38) 3672-3003
RAMAL (245) GAB. (15) E-mail: vereadorgilson.1270@gmai.com

Câmara Municipal de Paracatu - Minas Gerais 15

OF. BLOCO N.º 005/2022

Paracatu–MG, 16 de novembro de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor
MANOEL ALVES
Presidente da Câmara Municipal de Paracatu

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Em atenção ao Ofício PRE Nº 272/2022, o qual solicita "indicação 01 (um) membro efetivo e 01 (um) membro suplente do Bloco Independente a fim de compor a Comissão Especial para análise da Proposta de Emenda à Lei Orgânica n.º 02/2022, de autoria da Vereadora Vera Lemos e outros, que Acrescenta o art. 140-A à Lei Orgânica do Município de Paracatu, no prazo de 05 (cinco) dias", **indico** os seguintes parlamentares:

- membro efetivo: Vereadora Vera Lemos;
- membro suplente: Vereador Denis Suplente.

Atenciosamente,

VEREADOR DENIS BRASILEIRO
Líder do Bloco Independente

Câmara Municipal de Paracatu
Matrícula 50527
Classe de Gabinete
Tiago Mendes

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
GABINETE DO VEREADOR PAULINHO TRANSPORTE

Câmara Municipal de Paracatu - Minas Gerais 16

GAB.Of. nº 86/2022.

Paracatu , 17 de novembrp de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com os meus cordiais cumprimentos, venho à insigne presença de Vossa Excelência, Conforme solicitado no Ofício PRE N° 275/2022, indicar conforme determinação regimental os membros titular e suplentes para compor a Comissão Especial para análise da Proposta de Emenda à Lei Orgânica 02/2022:

TITULAR	SUPLENTE
Paulinho Transporte	Gislene Couto

Na certeza de atender a solicitação de Vossa Excelência, apresento-me, nesta oportunidade, elevados protestos de respeito e de permanente consideração, e coloco-me sempre ao inteiro dispor no que se fizer necessário.

VEREADOR PAULINHO TRANSPORTE
Líder da Bancada do PSDB

A Vossa Excelência o Senhor,
VEREADOR MANOEL ALVES
Presidente da Câmara Municipal de Paracatu
PARACATU-MINAS GERAIS

CÂMARA MUN. DE PARACATU - MG
PROTOCOLO Nº 2551 - 2022
RECEBIDO EM 17.11.2022
HORÁRIO 16:22
RESPONSÁVEL

Câmara Municipal de Paracatu · Minas Gerais · 17

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU
Publicado através de afixação nos quadros de avisos da câmara ou da Prefeitura em 18/11/22 conforme o art. 105 da LOMP redação dada pela Emenda nº 28/2000.
Servidor Responsável

PORTARIA Nº 3.458 , DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022.

Constitui Comissão Temporária Especial para exame e emissão de parecer à Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 02/2022, que Acrescenta o art. 140-A à Lei Orgânica do Município de Paracatu.

O Presidente da Câmara Municipal de Paracatu – Estado de Minas Gerais, no uso de atribuição legal que lhe confere o artigo 73, XIX, da Resolução Legislativa N.º 543, de 22 de dezembro de 2009, **RESOLVE:**

Art. 1º. Constituir Comissão Temporária Especial para examinar e emitir parecer à Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 02/2022, observada a seguinte composição proporcional:

I – membros efetivos:
- a) Vereador Evandro da Usina
- b) Vereador Gilsão do Paracatuzinho
- c) Vereadora Nilda da Associação
- d) Vereador Paulinho Transporte
- e) Vereadora Tenente Cristina
- f) Vereadora Vera Lemos

II – membros suplentes:
- a) Vereador George Linderski
- b) Vereador Donato Silva
- c) Vereador Vaguinho do Ônibus
- d) Vereadora Gislene Couto
- e) Vereador Paulinho Ferreira
- f) Vereador Denis Brasileiro

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu – Minas Gerais, 18 de Novembro de 2022,
aos 224 anos de sua emancipação e aos 201 anos da Independência do Brasil.

VEREADOR MANOEL ALVES
Presidente

Câmara Municipal de Paracatu
18
Minas Gerais

CÂMARA MUNICIPAL
DE PARACATU
Publicado através de afixação nos quadros de avisos da câmara ou da Prefeitura em 21/11/22 conforme o art. 105 da LOMP redação dada pela Emenda nº 28/2000.
Servidor Responsável

EDITAL N.º 01/ 2022

Dispõe sobre a convocação da Primeira Reunião Extraordinária da Comissão Temporária Especial de que trata a Portaria nº 3.457, de 18 de Novembro de 2022.

A Presidente da Comissão Temporária Especial, constituída pela Portaria nº 3.457, de 2022, no uso de sua atribuição legal, nos termos da Resolução Legislativa nº 543, de 22 de dezembro de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º - Convocar os membros efetivos da Comissão Especial, de que trata **Portaria nº 3.457/2022, para se reunirem no dia 23 de Novembro, às 15h**, no Plenário das Comissões, para deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia:

I - Eleição do Presidente da Comissão Especial;

II - Escolha de relator para emitir parecer à Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município de Paracatu nº 02/2022, de autoria da Vereadora Vera Lemos e outros, que acrescenta o art. 140-A à Lei Orgânica do Município de Paracatu.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Sala das Comissões, 21 de Novembro de 2022.

VEREADORA VERA LEMOS

Câmara Municipal de Paracatu
19
Minas Gerais

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA DAS COMISSÕES

COMISSÃO TEMPORÁRIA ESPECIAL
DISTRIBUIÇÃO DE AVULSOS

Edital n.º 01/2022

NOME DO PARLAMENTAR	ASSINATURA
Vereador Evandro da Usina	
Vereador Gilsão do Paracatuzinho	
Vereadora Nilda da Associação	
Vereador Paulinho Transporte	
Vereadora Tenente Cristina	
Vereadora Vera Lemos	

LÍDERES DE BANCADA E DE BLOCO PARLAMENTAR
(Art. 128, Regimento Interno)

NOME DO PARLAMENTAR	ASSINATURA
Vereador George Linderski	
Vereador Donato Silva	
Vereador Vaguinho do Ônibus	
Vereadora Gislene Couto	
Vereador Paulinho Transporte	
Vereador Denis Brasileiro	

CERTIDÃO

Certifico que os avulsos acima foram distribuídos em 21 / 11 / 2022.

Érico Lucas Souto Lepesqueur

Câmara Municipal de Paracatu - Minas Gerais

Processo nº 2022.01.0241

DESPACHO

A Presidente da **Comissão Temporária Especial**, constituída pela Portaria n.º 3.458/2022, **DESIGNA** Vereador Gilsão do Paracatuzinho como relator para análise e parecer à PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA N.º 02/2022 que Acrescenta o art. 140-A à Lei Orgânica do Município de Paracatu .

Plenário das Comissões, 23 de Novembro de 2022.

VEREADORA VERA LEMOS
Presidente da Comissão

Câmara Municipal de Paracatu
21
Minas Gerais

ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO SEGUNDO PERÍODO DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DA DÉCIMA NONA LEGISLATURA DA COMISSÃO TEMPORÁRIA ESPECIAL OBJETO DA PORTARIA Nº 3.458, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de novembro do ano de 2022, às 15h, reuniu-se a Comissão Temporária Especial, de que trata a Portaria nº 3.458, de 18 de novembro de 2022, sob a presidência da Vereadora Vera Lemos. Registrada a presença dos membros da comissão: Vereador Evandro da Usina, Vereador Gilsão do Paracatuzinho, Vereador Paulinho Transporte, Vereadora Tenente Cristina. Ausente Vereadora Nilda da Associação. Registrada a presença do suplente Vereador Vaguinho do Ônibus. A presidente dos trabalhos declarou aberta da reunião. Em seguida, explanou sobre a eleição para a presidência da comissão. Registrada a candidatura da Vereadora Vera Lemos. Em votação. Registrado a eleição da Vereadora Vera Lemos com 6 votos. Em seguida a Presidente da Comissão designou o Vereador Gilsão do Paracatuzinho relator da Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município de Paracatu nº 02/2022, que acrescenta o art. 140-A à Lei Orgânica do Município de Paracatu. Em discussão. Em votação. Parecer aprovado por 6 (seis) votos favoráveis.Ato contínuo, a Presidente da Comissão suspendeu a reunião para lavratura da ata. Reaberta a reunião, a Presidente Vereadora Vera Lemos determinou a leitura da ata. Eu, Érico Lucas Souto Lepesqueur, lavrei a presente ata, que, se aprovada, será subscrita pela Senhora Presidente Vereadora Vera Lemos (.....)x-x-x-

Câmara Municipal de Paracatu - Minas Gerais 22

Décima Nona Legislatura
Segunda Sessão Legislativa Ordinária
Segundo Período

01ª Reunião Extraordinária - Data: 23/11/2022

Comissão Temporária Especial
Portaria n.º 3.458, de 18 de novembro de 2022.

Nome dos Parlamentares	Membro	P/A	P/A	Assinatura
Vereador Evandro da Usina	Efetivo	P	P	
Vereador Gilsão do Paracatuzinho	Efetivo	P	P	
Vereadora Nilda da Associação	Efetivo	A	A	
Vereador Paulinho Transporte	Efetivo	P	P	
Vereadora Tenente Cristina	Efetivo	P	P	
Vereadora Vera Lemos	Efetivo	P	P	
Vereador George Linderski	Suplente			
Vereador Donato Silva	Suplente			
Vereador Vaguinho do Ônibus	Suplente	P	P	
Vereadora Gislene Couto	Suplente			
Vereador Paulinho Ferreira	Suplente			
Vereador Denis Brasileiro	Suplente			

VEREADORA VERA LEMOS
Presidente da Comissão

Câmara Municipal de Paracatu - Minas Gerais 23

COMISSÃO ESPECIAL – Portaria nº 3.458/2022

PARECER N.º 326/ 2022

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 02/2022

VERSÃO: ACRESCENTA O ART. 140-A À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PARACATU.

AUTORIA: VEREADORA VERA LEMOS E OUTROS

RELATOR: VEREADOR GILSÃO DO PARACATUZINHO

RELATÓRIO

Trata-se de Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 02/2022, que Acrescenta o art. 140-A à Lei Orgânica do Município de Paracatu.

A matéria vem a esta comissão especial, para exame de apreciação meritória, nos termos do art. 96, I, b, do Regime Interno desta Casa.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

A proposta ora estudada, tenciona tornar obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual, onde as emendas individuais serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita líquida realizada no exercício anterior, sendo que a metade de tal percentual deve ser destinado à área de ações e serviços públicos de saúde.

Em resposta à concentração de poder do Executivo em matéria orçamentária, nítida desmaterialização da interpretação teleológica da Constituição Federal de 1988, avultou-se a discussão acerca da imposição do Orçamento, culminando,

Câmara Municipal de Paracatu
24
Minas Gerais

em 2015, na Emenda Constitucional nº 86, que prevê a execução obrigatória de emendas parlamentares individuais. Foi apelidada de "PEC do Orçamento Impositivo".

> *"Art. 166.*
>
> *§ 9º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.*
>
> *§ 10. A execução do montante destinado a ações e serviços públicos de saúde previsto no § 9º, inclusive custeio, será computada para fins do cumprimento do inciso I do § 2º do art. 198, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais.*
>
> ***§ 11. É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o § 9º deste artigo, em montante correspondente a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, conforme os critérios para a execução equitativa da programação definidos na lei complementar prevista no § 9º do art. 165.***
>
> *§ 12. As programações orçamentárias previstas no § 9º deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica.*
>
> *§ 13. Quando a transferência obrigatória da União, para a execução da programação prevista no §11 deste artigo, for destinada a Estados, ao Distrito Federal e a Municípios, independerá da adimplência do ente federativo destinatário e não integrará a base de cálculo da receita corrente líquida para fins de aplicação dos limites de despesa de pessoal de que trata o **caput** do art. 169.*
>
> *..."*

Em junho de 2019, a Emenda Constitucional nº 100/2019 (EC 100/19) constitucionalizou as emendas de bancada. A EC nº 100/19 aplicou o regime de execução das emendas individuais para as de bancada estadual.

Câmara Municipal de Paracatu - Minas Gerais 25

A inovação mais relevante da EC nº 100/19 foi constitucionalizar o dever geral de execução do orçamento. A Emenda incluiu o § 10 ao art. 165, que trata das leis orçamentárias:

> *"A administração tem o dever de executar as programações orçamentárias, adotando os meios e as medidas necessários, com o propósito de garantir a efetiva entrega de bens e serviços à sociedade".*

O § 10 é relevante pois, pela primeira vez, coloca a questão da impositividade do orçamento como um princípio geral e com status constitucional.

Em setembro de 2019, a Emenda Constitucional nº 102 disciplinou a aplicação do orçamento impositivo (§ 10 do art. 165). O dever de execução do orçamento não é ilimitado, pois: (i) se subordina ao cumprimento das regras fiscais metas fiscais ou limites de despesas; (ii) não impede o cancelamento necessário à abertura de créditos adicionais; (iii) não se aplica nos casos de impedimentos de ordem técnica devidamente justificados; e (iv) se aplica exclusivamente às despesas primárias discricionárias do orçamento fiscal e da seguridade social.

O modelo impositivo defende, portanto, que a programação orçamentária aprovada deve ser necessariamente executada, ou seja, sua realização não é opcional, exceto por questões específicas, definidas em lei. Dito de outra forma, o orçamento deve ser rigorosamente cumprido. Segundo os defensores dessa corrente, a imperatividade orçamentária traria mais previsibilidade e segurança jurídica, tanto para a administração pública, como para prestadores de serviços e cidadãos. Assim, o modelo teria o poder de fortalecer e aperfeiçoar a governança pública, tornando-a mais transparente e potencializando sua *accountability*.

No que se refere à presente propositura sobre compatibilizar a Lei Orgânica Municipal com os dispositivos previstos na Constituição Federal de 1988, uma vez criada em âmbito federal o orçamento impositivo, no limite de 1,2% da receita

Câmara Municipal de Paracatu 26 Minas Gerais

corrente líquida do ano anterior, com a previsão da aplicação de metade do aludido percentual a ações e serviços públicos de saúde, conforme redação:

> *"Art. 165. [...]*
>
> *§9º*
>
> *[...]*
>
> *III - dispor sobre critérios para a execução equitativa, além de procedimentos que serão adotados quando houver impedimentos legais e técnicos, cumprimento de restos a pagar e limitação das programações de caráter obrigatório, para a realização do disposto nos §§ 11 e 12 do art. 166."(NR)*

Destaca-se que num primeiro aspecto a proposta apresentada tem amparo constitucional, pois sua matéria se encontra no rol das matérias de competência legislativa dos Municípios, encontrando respaldo no art. 30, incisos I e II da CF/88, que concede ao mencionado ente federado a prerrogativa de legislar sobre assuntos de interesse local, bem como suplantar a legislação federal e estadual no que couber.

De modo paralelo, a Constituição do Estado de Minas Gerais estabelece, com ainda mais exatidão, em seu art. 171, inciso II, alínea "a" determina que compete aos Municípios legislar a respeito do plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais, observadas as peculiaridades dos interesses locais e as normas gerais da União e as suplementares do Estado.

Indo adiante, não se vislumbra que a referida proposta viole qualquer outro preceito de lei ou princípio norteador que deveria ser observado.

Câmara Municipal de Paracatu 27 Minas Gerais

Ante a importância da matéria discutida em prol de uma atividade orçamentária compatível com a Constituição Federal e com a Constituição do Estado de Minas Gerais, cabe-nos indicar sua aprovação.

CONCLUSÃO

Em face do exposto, nos aspectos que compete a esta Comissão examinar, opino pela constitucionalidade, legalidade e regimentalidade, do Projeto de Emenda à Lei Orgânica n° 02/2022, bem como opino pela aprovação quanto ao mérito.

Sala das Comissões, de 23 de Novembro de 2022

VEREADOR GILSÃO DO PARACATUZINHO
Relator Designado

CÂMARA MUNICIPAL
DE PARACATU
Despacho
Aprovado ( ) Rejeitado ( )
O voto do Relator em Turno Único por:
Votos Favoráveis: 06 VOTOS
Pela Conclusão:
Com restrição:
em Separado:
Votos contrários:
Sala das sessões 23/11/22
Presidente da Comissão

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS
PROCESSO DE VOTAÇÃO NOMINAL

Câmara Municipal de Paracatu - Minas Gerais 28

06ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 13/03/2023

Primeiro Turno de Discussão e Votação da Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 02/2022

NOME DO PARLAMENTAR	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
Vereador Beto Codorna	1		
Vereadora Claudirene Rodrigues	1		
Vereador Denis Brasileiro	1		
Vereador Denis Dantas	1		
Vereador Donato Silva	1		
Vereador Evandro da Usina	1		
Vereador George Linderski	1		
Vereadora Gislene Couto	1		
Vereador Manoel Alves	1		
Vereadora Nilda da Associação	1		
Vereador Paulinho Ferreira	1		
Vereador Paulinho Transporte	1		
Vereador Professor Alex	1		
Vereador Renato Martins	1		
Vereadora Tenente Cristina	1		
Vereador Vaguinho do Ônibus	1		
Vereadora Vera Lemos	1		
Total dos Votos	17		

Vereadores Ausentes

VEREADORA CLAUDIRENE RODRIGUES
Presidente

VEREADORA TENENTE CRISTINA
Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS
PROCESSO DE VOTAÇÃO NOMINAL

08ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 27/03/2023

Segundo Turno de Discussão e Votação da Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 02/2022

NOME DO PARLAMENTAR	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
Vereador Beto Codorna	1		
Vereadora Claudirene Rodrigues	1		
Vereador Denis Brasileiro	A		
Vereador Denis Dantas	1		
Vereador Donato Silva	1		
Vereador Evandro da Usina	1		
Vereador George Linderski	1		
Vereadora Gislene Couto	1		
Vereador Manoel Alves	1		
Vereadora Nilda da Associação	1		
Vereador Paulinho Ferreira	1		
Vereador Paulinho Transporte	1		
Vereador Professor Alex	1		
Vereador Renato Martins	1		
Vereadora Tenente Cristina	1		
Vereador Vaguinho do Ônibus	1		
Vereadora Vera Lemos	1		
Total dos Votos	16		

Vereadores Ausentes VEREADOR DENIS BRASILEIRO.

VEREADORA CLAUDIRENE RODRIGUES
Presidente

VEREADORA TENENTE CRISTINA
Secretária

Câmara Municipal de Paracatu 30 Minas Gerais

PROCESSO N.º 2023.01.0241

DISTRIBUIÇÃO DE PROPOSIÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Paracatu, - Estado de Minas Gerais -, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 73, XXII, da Resolução Legislativa n.º 543, de 22 de dezembro de 2009, **DISTRIBUI**, na forma de avulso, à Comissão Técnica Permanente de **Constituição, Justiça e Redação** a Proposta de Emenda a Lei Orgânica n.º02/2022, de autoria da vereadora Vera Lemos e Outros, que acrescenta o art. 140-A à Lei Orgânica do Município de Paracatu, para exame e parecer de redação final, nos termos e prazos regimentais.

Gabinete da Presidência, 10 de Abril de 2023.

VEREADORA CLÁUDIRENE RODRIGUES
Presidente

Câmara Municipal de Paracatu 31 Minas Gerais

PROCESSO N.º 2022.01.0241

DESPACHO

O Presidente da Comissão Técnica Permanente de Constituição, Justiça e Redação, no uso da atribuição que lhe confere os artigos 104, 105, V, c/c art. 106 da Resolução Legislativa n.º 543, de 22 de dezembro de 2009, **DESIGNA** o vereador Vaguinho do Ônibus, relator da Proposta de Emenda a Lei Orgânica n.º02/2022, de autoria da vereadora Vera Lemos e Outros, que acrescenta o art. 140-A à Lei Orgânica do Município de Paracatu, para exame e parecer de redação final, nos termos e prazos regimentais.

Plenário das Comissões, 10 de Abril de 2023.

VEREADOR PAULINHO FERREIRA
Presidente da Comissão

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO: 2022.01.0241

PARECER N.º 67 / 2023
PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 02/2022
VERSÃO: Acrescenta o art. 104-A à Lei Orgânica do Município de Paracatu
AUTORIA: VEREADORA VERA LEMOS E OUTROS
RELATOR: VEREADOR VAGUINHO DO ÔNIBUS

RELATÓRIO

A proposição telada, de autoria da vereadora Vera Lemos e Outros, que acrescenta o art. 104-A à Lei Orgânica do Município de Paracatu, foi aprovado pelo Plenário desta Casa.

Sobre a proposição não incidiu emenda.

Destarte, nos compete o ajuste da redação e da técnica legislativa, dando ao Proposta de Emenda a Lei Orgânica n°02/2022, a redação final transcrita com a qual deverá ser promulgada.

Plenário das Comissões, 10 de Abril de 2023.

VEREADOR VAGUINHO DO ÔNIBUS
Relator Designado

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU
Ato oficial da Comissão de Constituição, Justiça e Redação afixado no quadro de avisos deste Legislativo, conforme o art. 105 da LOMP, para os efeitos de publicidade.
Paracatu (MG) 10/04/2023
Patrícia Ferreira Soares Mendes
Matrícula 470.0101.024

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU
PARECER DA COMISSÃO
Aprovado (X) Rejeitado ( )
o voto do relator em razão dos votos proferidos:
pela constitucionalidade: 06 votos
com restrição:
em separado:
votos contrários:
Sala das Sessões, 10/04/2023
PRESIDENTE DA COMISSÃO

Câmara Municipal de Paracatu Minas Gerais 33

REDAÇÃO FINAL À PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 02 DE 10 DE ABRIL DE 2023

Acrescenta o art. 140-A à Lei Orgânica do Município de Paracatu.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Paracatu – Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou, e em seu nome, no uso da atribuição legal que me confere o art. 55, §2º, da Lei Orgânica Municipal, c/c o art. 70, II, da Resolução Legislativa nº 543, de 22 de dezembro de 2009, promulga a seguinte **EMENDA À LEI ORGÂNICA**:

Art. 1º. Fica acrescido à Lei Orgânica Municipal, art. 140-A com a seguinte redação:

"**Art. 140 – A**. É obrigatória a execução orçamentaria e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual.

§1º. As emendas individuais ao Projeto de Lei Orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

§2º. A execução do montante destinado a ações e serviços públicos de saúde previsto no § anterior, inclusive custeio, será computada para fins do cumprimento do inciso III do § 2º do art. 198, da Constituição Federal, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais.

§3º. As programações orçamentárias previstas no caput deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos estritamente de ordem técnica, nestes casos, serão adotadas as seguintes medidas:

I – até 120 (cento e vinte) dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;

II – até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso I, o Poder Executivo indicará ao Poder Legislativo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

Câmara Municipal de Paracatu Minas Gerais 34

III – até 30 de setembro, ou 30 (trinta) dias após o prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará Projeto de Lei ao Legislativo Municipal sobre o remanejamento da programação prevista inicialmente cujo impedimento seja insuperável;

IV – se, até 20 de novembro ou até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso III, o Poder Legislativo não deliberar sobre o projeto, as programações orçamentárias previstas no caput deste artigo não serão consideradas de execução obrigatória, cabendo ao Poder Executivo promover o remanejamento, nos termos previstos na lei orçamentária.

§4º. Os restos a pagar poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira prevista no §1º deste artigo até o limite de 0,6% (seis décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.

§5º. Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na lei de diretrizes orçamentárias, o montante previsto no § 1º deste artigo poderá ser reduzido em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas discricionárias.

§6º. Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que atenda de forma igualitária e impessoal às emendas apresentadas, independentemente da autoria.

§7º. Para fins do disposto no caput deste artigo, a execução da programação orçamentária será demostrada em dotações orçamentárias especificas da lei orçamentária anual, preferencialmente em nível de subunidade orçamentária vinculada à secretaria municipal correspondente a despesa, para fins de apuração de seus respectivos custos e prestação de contas;

Art. 2º. Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor da data de sua publicação.

Paracatu – Minas Gerais, 10 de Abril de 2023,
aos 224 anos de sua emancipação e aos 200 anos da Independência do Brasil.

VEREADORA VERA LEMOS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS
PROCESSO DE VOTAÇÃO NOMINAL

10ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA – 10/04/2023

Turno Único de Discussão e Votação da Redação Final à Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 02/2022.

NOME DO PARLAMENTAR			
Vereador Beto Codorna	1		
Vereadora Claudirene Rodrigues	1		
Vereador Denis Brasileiro	1		
Vereador Denis Dantas	1		
Vereador Donato Silva	1		
Vereador Evandro da Usina	1		
Vereador George Linderski	1		
Vereadora Gislene Couto	1		
Vereador Manoel Alves	1		
Vereadora Nilda da Associação	1		
Vereador Paulinho Ferreira	A		
Vereador Paulinho Transporte	1		
Vereador Professor Alex	1		
Vereador Renato Martins	1		
Vereadora Tenente Cristina	1		
Vereador Vaguinho do Ônibus	1		
Vereadora Vera Lemos	1		
Total dos Votos	16		

Vereadores Ausentes Paulinho Ferreira

VEREADORA CLAUDIRENE RODRIGUES
Presidente

VEREADORA TENENTE CRISTINA
Secretária

Câmara Municipal - Minas Gerais 36

CÂMARA MUNICIPAL
DE PARACATU
Publicado através de afixação nos quadros de avisos da câmara ou da Prefeitura em 12/04/23 conforme o art. 105 da LOMP redação dada pela Emenda nº 28/2000.
Servidor Responsável

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 36, DE 12 DE ABRIL DE 2023

Acrescenta o art. 140-A à Lei Orgânica do Município de Paracatu.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Paracatu – Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou, e em seu nome, no uso da atribuição legal que confere o art. 55, § 2º, da Lei Orgânica Municipal, c/c o art. 70, II, da Resolução Legislativa nº 543, de 22 de dezembro de 2009, promulga a seguinte **EMENDA À LEI ORGÂNICA**:

Art. 1º. Fica acrescido à Lei Orgânica Municipal, art. 140-A com a seguinte redação:

"**Art. 140 – A**. É obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual.

§1º. As emendas individuais ao Projeto de Lei Orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

§2º. A execução do montante destinado a ações e serviços públicos de saúde previsto no § anterior, inclusive custeio, será computada para fins do cumprimento do inciso III do § 2º do art. 198, da Constituição Federal, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais.

§3º. As programações orçamentárias previstas no caput deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos estritamente de ordem técnica, nestes casos, serão adotadas as seguintes medidas:

I – Até 120 (cento e vinte) dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;

Câmara Municipal de Paracatu 37 Minas Gerais

II – Até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso I, o Poder Executivo indicará ao Poder Legislativo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

III – Até 30 de setembro, ou 30 (trinta) dias após o prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará Projeto de Lei ao Legislativo Municipal sobre o remanejamento da programação prevista inicialmente cujo impedimento seja insuperável;

IV – Se, até 20 de novembro ou até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso III, o Poder Legislativo não deliberar sobre o projeto, as programações orçamentárias previstas no caput deste artigo não serão consideradas de execução obrigatória, cabendo ao Poder Executivo promover o remanejamento, nos termos previstos na lei orçamentária.

§4º. Os restos a pagar poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira prevista no §1º deste artigo até o limite de 0,6% (seis décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.

§5º. Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na lei de diretrizes orçamentárias, o montante previsto no § 1º deste artigo poderá ser reduzido em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas discricionárias.

§6º. Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que atenda de forma igualitária e impessoal às emendas apresentadas, independentemente da autoria.

§7º. Para fins do disposto no caput deste artigo, a execução da programação orçamentária será demostrada em dotações orçamentárias específicas da lei orçamentária anual, preferencialmente em nível de subunidade orçamentária vinculada à secretaria municipal correspondente a despesa, para fins de apuração de seus respectivos custos e prestação de contas;"

Câmara Municipal de Paracatu
38
Minas Gerais

Art. 2º. Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor da data de sua publicação.

Paracatu – Minas Gerais, 12 de Abril de 2023,
aos 224 anos de sua emancipação e aos 200 anos da Independência do Brasil.

VEREADORA CLAUDIRENE RODRIGUES
Presidente

VEREADORA GISLENE COUTO
Vice Presidente

VEREADORA TENENTE CRISTINA
Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

Câmara Municipal de Paracatu Minas Gerais 39

PRE. N.º 13 / 2023 **Paracatu - Minas Gerais, 12 de Abril de 2023**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
PROTOCOLO Nº 5723/23
EM 13/04/23
SERVIDOR RESPONSÁVEL

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Considerando a promulgação da Emenda à Lei Orgânica que Acrescenta o art. 140-A à Lei Orgânica do Município de Paracatu, encaminho-lhe **EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 36, DE 12 DE ABRIL DE 2023.**

Antecipando agradecimentos pela atenção que Vossa Excelência houver por bem determinar ao exposto, renovo-lhe, nesta oportunidade, elevados protestos de respeito e de permanente consideração.

VEREADORA CLAUDIRENE RODRIGUES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
IGOR PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal
PARACATU - Minas Gerais